TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTAS ANUAIS AGREGADO
TOMADA DE CONTAS Nº TC-022.920/2010-2	PROPOSTA DA INSTRUÇÃO MÉRITO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DAS UJ

Nome da UJ Fundo do Ministério da Defesa	**Exercício** 2009
Natureza jurídica do órgão ou entidade Contábil e financeira	**Código SIAFI da Gestão da UG** 00001
Órgão de Vinculação Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa	**Códigos SIAFI da UG** 111415

2. PARECERES SOBRE AS CONTAS DA UNIDADE

Certificado de auditoria	Regulares
Dirigente do órgão de controle interno	Regulares
Pronunciamento do ministro de estado supervisor ou de autoridade de nível hierárquico equivalente	Tomou conhecimento do parecer do controle interno

3. ROL DE RESPONSÁVEIS (De acordo com o art. 10 da IN/TCU 57/2008)

Nome Nelson Azevedo Jobim		**Natureza de Responsabilidade** Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada
CPF 059.071.870-34	**Cargo** Ministro de Estado da Defesa	**Período de Gestão** 1/1 a 31/12/2009
Designação: 25/7/2007 (Decreto s/nº publicado no DOU de 25/7/2007 - Seção 2). **Exoneração:** Não consta.		
Endereço residencial: SQS 312, Bloco K, Apartamento 204, Brasília/DF, CEP: 70.365-110, Telefone: (61) 3312-8520 **Endereço eletrônico:** Não consta		

4. PROCESSOS CONEXOS

CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2008)		
SITUAÇÃO Julgadas	**DELIBERAÇÃO** Acórdão nº 20/2010-TCU/Primeira Câmara, TC-014.662/2009-1, Relação nº 1/2010, Ata nº 1/2010 -1ª Câmara.	Regulares
DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU Quando da adoção do Acórdão acima referido, esta Corte de Contas não fez qualquer determinação em relação à administração do Fundo do Ministério da Defesa.		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46952620.

Contudo, em Sessão Extraordinária realizada em 15/9/2009, ao apreciar as contas do ente jurisdicionado em questão, referentes ao exercício de 2004, o Tribunal resolveu julgá-las regulares, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as determinações nos termos explicitados no item 8 desta instrução (TC-009.997/2005-0, Acórdão nº 4.793/2009-TCU-2ª Câmara, Ata n° 32/2009–2ª Câmara).

OUTROS PROCESSOS AINDA NÃO APRECIADOS

Não há.

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (R$)

A unidade jurisdicionada não executa despesas. Compete ao Fundo do Ministério da Defesa prover a Administração Central do Ministério da Defesa e os Comandos das Forças Armadas os meios administrativos para implementação de seus programas finalísticos.

6. ANÁLISE DE DESEMPENHO DA GESTÃO (segundo DN/TCU nº 100/2009 e Portaria/TCU nº 389/2009)

6.1 A atuação da unidade baseia-se em planos estratégicos e de ação previamente definidos.	Sim
Análise (se necessária)	
6.2 A unidade cumpriu os objetivos definidos e atingiu as metas físicas e financeiras planejadas?	Sim
Análise (se necessária)	
6.3 Os indicadores de desempenho utilizados pela unidade jurisdicionada foram considerados úteis e mensuráveis para o desempenho da gestão, segundo avaliação do controle interno?	Sim
Análise (se necessária)	
6.4 Eventos negativos/positivos que prejudicaram/facilitaram a consecução dos objetivos e o atingimento das metas físicas e financeiras planejadas.	
Análise A unidade não se manifestou quanto a essa questão.	
6.5 Limitações e dificuldades apontadas pela unidade jurisdicionada e pelo órgão de controle interno que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas.	
Análise Não foram apontadas limitações e/ou dificuldades que pudessem ter prejudicado o desempenho das ações a cargo da unidade.	
6.6 Efeitos de eventual contingenciamento orçamentário na execução das ações planejadas para UJ.	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46952620.

Análise A unidade não se manifestou quanto a essa questão.
6.7 Deficiências apontadas em relação ao funcionamento do sistema de controle interno da UJ.
Análise A unidade não adota sistema de controle interno para controlar a execução de suas ações. Os trabalhos atribuídos ao referido sistema são desenvolvidos pela Gerência de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, responsável pela elaboração dos documentos inseridos às fls. 15/21.
6.8 Eventuais deficiências e limitações identificadas na gestão dos recursos humanos e as providências adotadas para superá-las, bem como as mudanças em curso na política voltada para a área.
Análise Não se aplica **in casu** (ver fl. 8, item 3). A unidade não tem poder de gestão sobre os recursos humanos a ela alocados, não sendo sua responsabilidade direta a solução para eventuais limitações/deficiências identificadas nessa área.
6.9 Desempenho e alcance dos objetivos e metas previstos na execução dos programas e projetos financiados com recursos externos.
Análise A unidade não executou programas e/ou projetos financiados com recursos externos.
6.10 Principais mudanças em curso na gestão e na forma de atuação do órgão (se for o caso)
Análise A unidade não se manifestou quanto a essa questão.
6.11 Outras informações julgadas necessárias para a análise do desempenho da gestão
Não é o caso.

7. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA GESTÃO (segundo DN/TCU 100 e 102/2009 e Portaria/TCU nº 389/2009)

7.1 Foram apontadas irregularidades nos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade realizados pela UJ? Quais as providências que foram adotadas para o seu saneamento?	Não se aplica **in casu**
Análise (se for o caso)	
7.2 Teor da declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada em relação à correspondência dos demonstrativos contábeis constantes do sistema Siafi com a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade.	Plena

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46952620.

Comentários (se for o caso)	
7.3 Existe declaração da área responsável quanto à disponibilização e à atualização, no SIASG e no SICONV, das informações referentes a contratos e a convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelo órgão, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309/2010?	Não se aplica **in casu**
Comentários (se for o caso)	
7.4 Constam informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas?	Sim
Comentários (se for o caso)	
7.5 Houve reconhecimento de passivos, decorrentes da execução da despesa sem a correspondente previsão orçamentária de créditos ou de recursos? Quais as justificativas apresentadas e as medidas adotadas para a gestão desses passivos?	Não se aplica **in casu**
Comentários (se for o caso)	
7.6 Situação das transferências concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.	
Análise Não houve ocorrência dessa natureza durante o período.	
7.7 Eventuais irregularidades verificadas na gestão dos recursos humanos e as providências adotadas.	
Análise Não foram verificadas irregularidades na gestão dos recursos humanos da unidade. Conforme indicado no subitem 6.8 acima, a questão relativa a recursos humanos não se aplica à unidade jurisdicionada, uma vez que o ente em apreço refere-se a um "Fundo" (fl. 8, item 3).	
7.8 Eventuais irregularidades verificadas na execução dos programas e projetos financiados com recursos externos com as providências adotadas.	
Análise A unidade não executou programas e/ou projetos financiados com recursos externos. O ente jurisdicionado refere-se a um "Fundo".	
7.9 Eventuais irregularidades quanto à conformidade da inscrição, do pagamento e do cancelamento de Restos a Pagar no exercício e as providências adotadas.	
Análise Não foram verificadas irregularidades quanto à conformidade da inscrição do pagamento e do cancelamento de Restos a Pagar no exercício (fl. 8, item 5).	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46952620.

7.10 Falhas e irregularidades apontadas que ainda não foram sanadas, com a apreciação do controle interno.
Análise Não foram apontadas falhas e/ou irregularidades ainda pendentes de saneamento.
7.11 Outras informações julgadas necessárias para a análise da conformidade da gestão
Não é o caso.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46952620.

8. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCU

Houve determinações/recomendações ao órgão/entidade relativas à gestão sob exame? Sim

Acórdão nº	Itens	Teor da Determinação	Resumo das providências adotadas pelo órgão	Atendeu ao comando do Acórdão?
4.793/2009-TCU-2ª Câmara (TC-009.997/2005-0)	1.5.1	Informar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acerca do integral cumprimento da determinação contida na Relação nº 69/2002 – Ministro Benjamin Zymler, que trata do recolhimento ao Tesouro Nacional os recursos remetidos pela Organização das Nações Unidas a título de reembolso pela participação brasileira nas missões de paz internacionais, utilizando os mecanismos da conta única, no caso em que as despesas tiverem sido custeadas com recursos da União, consoante disposições do art. 164, § 3º, da Carta Magna, do art. 56 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 2º do Decreto nº 93.872/1986, deduzindo-se os valores referentes à depreciação dos materiais e equipamentos militares empregados;	Além das providências adotadas pelo Fundo, conforme discriminadas às fls. 9 e 10, consigna a Gerência de Auditoria, adicionalmente, que, após conhecer o teor do Relatório Preliminar de Auditoria de Contas, referente ao exercício de 2009, o qual registrava *"que as informações encaminhadas ao TCU e contidas no Relatório de Gestão do Fundo eram de conhecimento daquela Corte de Contas quando da expedição do Acórdão"*, o gestor informou que enviou aos Comandos Militares expedientes acerca da necessidade de providências com vistas ao fiel cumprimento da determinação do Tribunal. Nesses expedientes o admistrador do Fundo solicitou dos Comandos adoção de medidas relativas à quantificação dos valores referentes à depreciação dos materiais e equipamentos empregados em missões de paz, no sentido de que eventuais saldos dos recursos financeiros originários da ONU fossem restituídos ao FMD. Conclui a Auditoria que tais informações deverão ser posteriormente analisadas	Sim
	1.5.2.	Informar, nas próximas contas da Unidade, sobre os montantes efetivamente		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46952620.

Acórdão nº	Itens	Teor da Determinação	Resumo das providências adotadas pelo órgão	Atendeu ao comando do Acórdão?
		transferidos ao Tesouro Nacional, demonstrando e juntando à informação os montantes retidos a título de depreciação de máquinas e de equipamentos utilizados nas missões internacionais de paz.	e consolidadas pela gestão do Fundo e, oportunamente, remetidas ao Tribunal, com cópia à Ciset/MD, para conhecimento e avaliação (fls. 17/18).	
Observações	O Acórdão acima reproduzido, no essencial, foi adotado em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara realizada em 15 de setembro de 2009 (Ata 32/2009-TCU) no processo de Tomada de Contas do Fundo do Ministério da Defesa (TC-009.997/2005-0), relativa ao exercício de 2004, decidindo o Tribunal julgá-las regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, arquivando o respectivo processo, sem prejuízo das determinações acima consignadas.			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46952620.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo julgar regulares as presentes contas, dando-se quitação plena ao responsável, Sr. Nelson Azevedo Jobim, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, considerando que, com base nos elementos deste processo, as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

LOCAL/DATA	**CARGO / NOME/ MATRÍCULA**
Brasília-DF, 25 de agosto de 2011	*(Assinado eletronicamente)* Antonio Pereira de Souza AUFC, Mat. nº 345-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46952620.